



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
VALIDADE: 01 (um) ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - CONSUL E A EMPRESA INNOVA
EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1024, Ribeirão-PE, CEP 55520-000, neste ato representado legalmente por sua presidente, **Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 SDS/PE, inscrita sob o CPF nº 427.736.956-53, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, a **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Conj. 1407, Andar 14, Cond. Neo Super Quadra, Ed. Neo Residence, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80030-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.945.920/0001-60, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO CAUDURO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10905413-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.147.469-67, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de junho de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao CONSUL – Consórcio Público Dos Municípios Da Mata Sul Pernambucana, conforme condições, especificações e quantidades contidas no termo de referência, Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência SNEL	Desconto Mínimo
1	Ciências da Natureza	1	RECURSOS INSTRUCIONAIS composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
5	Temas Sociais Contemporâneos	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 86,03	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	
		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
6	Educação Inclusiva	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	
		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
7	Inteligência Artificial	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		2	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico integrado com hardware		84.000	R\$ 48,30	
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	

		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
2	Ciências da Humanas	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	
		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
3	Ciências da Exatas	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	
		3	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário de Referência	Desconto Mínimo
4	Linguagens	1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	37%
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
		2	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Lote	Área de Conhecimento	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto Mínimo
						Preço Médio Unitário de Referência	
8	Tecnologia Educacional	3	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00	37%
		4	Processo de Capacitação continuada conforme especificação 5.5.1	Horas	1.344	R\$ 387,45	
		1	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico e disponível em formato digital	Exemplar	84.000	R\$ 48,30	
		2	ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO composto por material paradidático físico integrado com hardware		84.000	R\$ 48,30	
		Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	
3	Plataforma Digital Padronizada conforme item 5.6 do Termo de Referência	Licença por Município/Ano	7	R\$ 18.800,00			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O CONSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana é o Órgão Gerenciador do presente SRP.

3.2. Os Órgãos relacionados a seguir, são denominados participantes desta licitação, nos quantitativos informados de acordo com a demanda específica de cada órgão.

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSUL
Água Preta
Amaraji
Barra de Guabiraba
Barreiros
Catende
Chã Grande
Cortês
Escada
Jaqueira
Joaquim Nabuco
Palmares



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Pombos
Primavera
Quipapá
Ribeirão
Xexéu

3.3. A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Sistema de Registro de Preços permite que um órgão ou entidade que não tenha sido incluído originalmente no processo possa aderir à Ata de Registro de Preços na qualidade de órgão não participante.

4.2. Os órgãos ou entidades, na qualidade de órgão não participante, interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

4.3. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 27.911.475,65 (vinte e sete milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da última assinatura no instrumento, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

5.4 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As regras acerca da entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 As regras acerca do acompanhamento e da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

8.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.5.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

10.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou,

II – A pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

11.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

13.1. As regras acerca da garantia de execução de contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Ribeirão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Ribeirão/PE, 29 de novembro de 2024.

**MARIA DE FATIMA
CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA:42773695453**

Assinado de forma digital por
**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS
SAMPAIO
BORBA:42773695453**

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PRESIDENTE DO CONSUL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ FERNANDO CAUDURO JÚNIOR
Data: 02/12/2024 15:56:57-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA
LUIZ FERNANDO CAUDURO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.: